

Registre-se Publique-se Cumpra-se
Itapemirim, 85, of de julho de 1980.

João Bechara
Prefeito Municipal

Lei nº 822/80 - DE of de julho de 1980

O Prefeito municipal de Itapemirim,
Estado do Espírito Santo, faço saber que
a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono
a seguinte Lei.

Artº 1º - Fica isento do Imposto Territorial
pelo prazo de 10 (dez) anos, a contar do cor-
rente exercício financeiro, o imóvel situado
à rua Cel. Marcondes de Souza, nesta sede
municipal, delimitado pelos seus demais lados
com a Travessa Talma Santos, na manea
Ipias e o Rio Itapemirim, de propriedade do
senhor Celso Alves de Castro e sua mulher,
desidamente registrado no fº 3/M, às fls. 28, sob
o nº 14.265, de ordem, do Cartório de Registro de
Imóveis deste município e comarca de Itapemirim.

Artº 2º - Fica igualmente, isenta de Imposto
Predial, pelo mesmo prazo e condições estabele-
cidas no artigo antecedente, a casa de residên-
cia situada à Travessa Talma Santos, de pro-
priedade do senhor Celso Alves de Castro e

sua mulher.

Parágrafo único - O prazo estipulado para isenção de Imposto Territorial e Predial, mencionados nos artigos antecedentes da presente Lei, perdurará até final, ou seja até 31/12/1989, desde que o terreno e a casa residencial devidamente citadas nos artigos antecedentes, no seu todo, ainda pertençam aos proprietários referidos no artº 1º desta Lei.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo municipal autorizado a realizar as obras e fazer as despesas necessárias ao alargamento da rua Cel. Marcondes de Souza, nesta cidade, cujas despesas correrão à conta da senda dígo serba própria orçamentária.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, resogadas as disposições em contrário.

Registre-se Publique-se Cumpra-se

Itapemirim, 85, 0º de julho de 1980

José Bento
João Sechara
Prefeito Municipal